



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

PUBLICADA NO DOE DE 29-09-2010 SEÇÃO I PÁG 51

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEP/SMA/SSE Nº 001 DE 28 DE Setembro DE 2010

Trata de procedimentos para cooperação técnica visando o levantamento de dados e informações para subsidiar estudos de implantação de unidades de tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos e lodo de estações de tratamento de esgoto, com aproveitamento energético, na região da Baixada Santista

Os Secretários de Economia e Planejamento, do Meio Ambiente e de Saneamento e Energia no uso de suas atribuições legais:

- considerando a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 que determinou a obrigatoriedade da elaboração de planos municipais e regionais de saneamento básico, incluindo os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos e drenagem urbana, para fins de delegação dos serviços e repasse de recursos federais;

- considerando a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que dispôs sobre a política estadual de resíduos sólidos, prevê como seus instrumentos os planos municipais e regionais de gestão dos resíduos sólidos;

- considerando que os municípios da Baixada Santista celebraram convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento e Energia, com vistas a receber apoio e fornecer informações para elaboração de planos municipais de saneamento básico, nos termos do Decreto Estadual nº 52.895, de 11 de abril de 2008;

- considerando que a Secretaria de Saneamento e Energia está desenvolvendo estudos para subsidiar a implantação de unidades de tratamento térmico de resíduos



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

sólidos urbanos e lodo de estações de tratamento de esgotos com aproveitamento energético, no Estado de São Paulo;

- considerando que para a realização dos estudos, é necessário disponibilização de informações técnicas e comerciais dos municípios, bem como a realização de

levantamento de campo para coleta e análise de amostras de resíduos dos municípios da Baixada Santista.

RESOLVEM:

Art 1º - Estabelecer cooperação técnica, com a finalidade de permitir o levantamento de dados e informações necessários, visando a elaboração de diagnóstico e proposta de implantação de unidades de tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos e lodo de estações de tratamento de esgotos, com aproveitamento energético, na região da Baixada Santista.

Art 2º - Para a realização do objeto desta Resolução conforme descrito no Art 1º ficam definidas as seguintes obrigações:

§ 1º - Compete à Secretaria de Saneamento e Energia:

I – Realizar os levantamentos, avaliações e estudos necessários para elaboração de diagnóstico e proposta de implantação de unidades de tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos, com aproveitamento energético, na região da Baixada Santista;

II – Disponibilizar as outras Secretarias os estudos realizados, seus resultados e conclusões.

§ 2º – Compete à Secretaria de Economia e Planejamento, por intermédio da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM:

I – Prestar apoio institucional, permitir ou intermediar acesso aos locais onde serão efetuadas as visitas, coletas de amostras e levantamentos de campo, incluindo ambientes de coleta, transporte, transbordo e destino final dos resíduos;

II – Solicitar aos municípios as informações existentes sobre os resíduos sólidos urbanos (geração, caracterização dos resíduos, coleta, transporte, contratos, reciclagem, transbordos e destinação final) e fornecê-las à Secretaria de Saneamento e Energia;

III – Divulgar aos municípios todos os estudos e informações disponibilizados pela Secretaria de Saneamento e Energia.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

§ 3º - Compete à Secretaria de Meio Ambiente:

I – Prover apoio técnico, quanto ao disposto nas normatizações estabelecidas pelo órgão referente à matéria de resíduos sólidos e suas formas de tratamento;

II – Disponibilizar as informações que possam ser de interesse no desenvolvimento dos estudos objeto deste instrumento, desde que atinentes a sua área de atuação.

Art 3º - As Secretarias deverão designar um coordenador técnico para assumir as respectivas responsabilidades oriundas deste instrumento e acompanhar todos os trabalhos.

Art 4º - As Secretarias deverão arcar com as despesas necessárias para a consecução do objeto desta Resolução Conjunta e os recursos para suportá-las onerarão os seus respectivos recursos orçamentários próprios.

Art 5º - Todas as informações reservadas serão disponibilizadas às Secretarias, que somente poderão utilizá-las para a execução dos estudos, objeto desta Resolução, sendo vedada a sua divulgação sem anuência prévia dos Municípios.

Art 6º - As obrigações estabelecidas na presente Resolução Conjunta entram em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, se de comum acordo entre as Secretarias.

Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento

Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo
Secretário do Meio Ambiente

Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

/sro